



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-1167 - F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: juridico@ribeiraogrande.sp.leg.br

DESPACHO

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA

15 / 06 / 2026

presidente

JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,

Ilustríssimos Pares,

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Caminho do Santuário como rota oficial de turismo religioso, cultural e ambiental do Município de Ribeirão Grande**, reconhecendo formalmente uma tradição consolidada há mais de seis décadas.

A caminhada tem origem na fé do povo rural da região, especialmente em períodos de estiagem, quando agricultores peregrinavam ao Santuário de Nossa Senhora da Ajuda em busca de chuvas e proteção. Com o tempo, a prática se transformou em uma manifestação coletiva de espiritualidade, tradição e identidade cultural.

Sua institucionalização como rota oficial:

- ✓ garante reconhecimento jurídico e cultural;
- ✓ fortalece políticas públicas de turismo;
- ✓ preserva o patrimônio imaterial da comunidade;
- ✓ estimula o desenvolvimento econômico local;
- ✓ promove o turismo sustentável e ambientalmente responsável.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande



PROTOCOLO GERAL 241/2026
Data: 10/06/2026 - Horário: 10:00
Legislativo

Do ponto de vista legal, o projeto encontra respaldo:

- ✓ na Constituição Federal (arts. 180, 215 e 216)¹, que incentivam o turismo e protegem o patrimônio cultural;
- ✓ na competência municipal para legislar sobre interesse local;
- ✓ nas diretrizes da Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008)².

Além disso, o turismo religioso é reconhecido como um dos segmentos mais relevantes do setor turístico, sendo capaz de gerar emprego, renda e inclusão social, ao mesmo tempo em que preserva tradições culturais e fortalece a identidade comunitária.

A caminhada, realizada tradicionalmente no terceiro domingo de setembro, é expressão viva da religiosidade popular, marcada por devoção, penitência, gratidão e comunhão entre os participantes.

Assim, este projeto não apenas reconhece uma tradição, mas também cria instrumentos para sua preservação, organização e desenvolvimento sustentável.

Do ponto de vista eclesial, o projeto encontra respaldo:

¹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Arts. 180, 215 e 216.

Art. 180: determina que o Poder Público deve promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social;

Art. 215: assegura o pleno exercício dos direitos culturais e o apoio às manifestações culturais;

Art. 216: define o patrimônio cultural brasileiro, incluindo bens de natureza material e imaterial, como tradições, celebrações e práticas culturais.

² BRASIL. Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-1167 - F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: juridico@ribeiraogrande.sp.leg.br

Do ponto de vista eclesial, o projeto encontra respaldo no Código de Direito Canônico³, que constitui o conjunto de normas jurídicas que regulamentam a organização, a vida e a prática pastoral da Igreja Católica. Referido ordenamento reconhece e valoriza as expressões de fé dos fiéis, especialmente aquelas ligadas à piedade popular e às tradições religiosas. Nesse sentido, os cânones 214 e 839 asseguram o direito dos fiéis de viverem sua espiritualidade por meio de práticas devocionais, como peregrinações e manifestações coletivas de fé.

Ademais, os cânones 23 a 28, especialmente o cânon 26, estabelecem que costumes observados de forma contínua por longo período — **superior a trinta anos** — podem adquirir força normativa e serem reconhecidos como tradições legítimas no âmbito da vida eclesial. Dessa forma, considerando que a caminhada ao Santuário de Nossa Senhora da Ajuda é realizada há mais de seis décadas, **resta evidenciado seu caráter de tradição religiosa consolidada**.

A presente iniciativa também se fundamenta nas diretrizes da religiosidade popular brasileira, reconhecida como expressão legítima da cultura e da fé do povo, caracterizada por práticas como peregrinações, promessas, romarias e manifestações devocionais coletivas. Nesse contexto, a caminhada ao Santuário de Nossa Senhora da Ajuda, insere-se como manifestação típica da devoção mariana, marcada pela Via-Sacra, pela oração, pela penitência e pela vivência comunitária da fé, elementos que constituem patrimônio cultural imaterial e reforçam a identidade religiosa e social da população local, conforme orienta o *Diretório sobre a Piedade Popular e a Liturgia*, da Igreja Católica Apostólica Romana.⁴

Diante da relevância histórica, cultural, religiosa e social do Caminho do Santuário, bem como de seu potencial como instrumento de desenvolvimento turístico sustentável e valorização da identidade local, a presente proposta representa medida de interesse público.

Assim, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande, “Plenário Monsenhor Pedro José Vieira”,
em 15 de junho de 2026.

LUANA RAFAELA DE LIMA FERREIRA

VEREADORA

³ IGREJA CATÓLICA. *Código de Direito Canônico*. Promulgado por João Paulo II. Cidade do Vaticano, 1983. Cânones 214, 839 e 23 a 28.

Cân. 214 e 839: tratam do direito dos fiéis às práticas devocionais; **Cân. 23 a 28** (especialmente cân. 26): reconhecem costumes religiosos consolidados como tradição após longo tempo. Pode adquirir força de lei dentro da Igreja quando: é praticado de forma contínua e sem interrupções relevantes por um período mínimo de 30 anos completos, com aceitação da comunidade.

⁴ Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos. *Diretório sobre a Piedade Popular e a Liturgia: Princípios e Orientações*. Cidade do Vaticano, 2001. Documento que reconhece e orienta as práticas de devoção popular, como peregrinações, Via-Sacra e manifestações coletivas de fé, como expressões legítimas da vida cristã.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-1167 - F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: juridico@ribeiraogrande.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 15 DE JUNHO DE 2026

(DE AUTORIA DA VEREADORA LUANA RAFAELA DE LIMA FERREIRA)

“Institui o Caminho do Santuário como rota oficial de turismo religioso, cultural e ambiental no Município de Ribeirão Grande, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ribeirão Grande, o Caminho do Santuário, como rota oficial de turismo religioso, cultural e ambiental.

§1º A rota destina-se à prática de peregrinação, contemplação espiritual, valorização cultural e contato sustentável com o meio ambiente.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo religioso o deslocamento motivado pela fé, espiritualidade e participação em manifestações religiosas, associado à valorização do patrimônio cultural e natural.

Art. 2º O Caminho do Santuário compreende percurso com início na Paróquia Bom Jesus, no Município de Ribeirão Grande, e término no Santuário de Nossa Senhora da Ajuda, na localidade de Guapira, com extensão aproximada de 19,32 km.

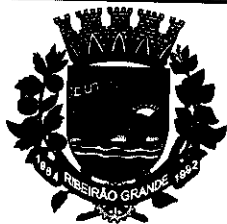
Parágrafo único. O trajeto poderá incluir pontos de relevância religiosa, cultural, histórica e ambiental, definidos em regulamento.

Art. 3º São objetivos da instituição da rota:

- I – promover a fé, a espiritualidade e a devoção Mariana;
- II – incentivar o turismo religioso como instrumento de desenvolvimento econômico e social;
- III – valorizar o patrimônio cultural, histórico e ambiental do Município;
- IV – preservar tradições e fortalecer a identidade cultural local;
- V – fomentar a integração comunitária e o turismo sustentável;
- VI – estimular práticas de educação ambiental e respeito à natureza.

Art. 4º São elementos característicos da rota:

- I – sinalização oficial do percurso;
- II – marcos simbólicos e pontos de orientação aos peregrinos;
- III – espaços destinados à reflexão, oração, prática da Via-Sacra e demais manifestações de fé ao longo do percurso;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-1167 - F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: juridico@ribeiraogrande.sp.leg.br

IV – pontos de apoio e acolhimento;

V – Certificação simbólica ao peregrino que concluir o trajeto, podendo incluir a emissão de passaporte do peregrino com registros das etapas percorridas.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – mapear, sinalizar e divulgar oficialmente a rota;

II – promover ações educativas, culturais e turísticas relacionadas ao Caminho do Santuário;

III – firmar parcerias com entidades religiosas, associações comunitárias, iniciativa privada e instituições públicas;

IV – buscar recursos junto a órgãos estaduais e federais;

V – incentivar o desenvolvimento de atividades econômicas ligadas ao turismo religioso;

VI – adotar medidas que garantam a preservação ambiental do percurso.

VII – promover a manutenção e conservação das estradas e vias que compõem o percurso, assegurando condições adequadas para a passagem segura dos peregrinos.

Art. 6º Poderá ser instituído Comitê Gestor da Rota, com participação do Poder Público, entidades religiosas e representantes da sociedade civil, com caráter consultivo e propositivo.

Art. 7º A rota poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, sendo realizada tradicionalmente no terceiro domingo do mês de setembro, em respeito à sua origem histórica.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande, “Plenário Monsenhor Pedro José Vieira”,
em 15 de junho de 2026.

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL